

## Resolução nº 90/2016

### ***Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Piau e dá outras providencias.***

O Povo do Município de Piau por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piau, nos termos da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória e em pecúnia, em benefício dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Piau, que estejam em atividade.

§1.º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, exceto no mês em que o servidor estiver gozando do período de férias;

**Art. 2º.** O auxílio previsto no artigo 1º não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;
- III - acumulado com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

**Art. 3º.** O auxílio previsto no § 1º do artigo 1º, têm os seus valores assim definidos:

- I – Auxílio Alimentação R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§1.º O valor do Auxílio de que trata o inciso I deste artigo será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, no mesmo percentual total aplicado a título de revisão geral anual e aumento real dos servidores da Câmara Municipal de Piau.

§2.º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 4º.** O servidor receberá o auxílio previsto no § 1º artigo 1º, mediante prévia declaração, sob as penas da lei, de que há interesse em receber o auxílio e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A declaração de desistência do auxílio não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

**Art. 5º.** O Servidor não fará jus ao auxílio quando:

- I – Exonerado;
- II – Aposentado;
- III – Renunciá-lo;
- IV – Houver dado causa de desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV deste artigo, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2016.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piau, 18 de março de 2016.

**Wallace Victor Esteves de Paiva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piau

**Cleber Moreira de Araújo**  
Vice-Presidente

**Luiz Eduardo Condé**  
Secretário